



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01541 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CF1B32428C5C176B15FA4BF22F4F8748

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera os artigos 29, 58, 79, 104 e as Tabelas de Receitas I, IV, V e XIV na Lei Complementar nº 009/2017 Código Tributário e de Rendas do Município de Uibaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica dada nova redação ao artigo 29, da Lei Complementar nº 009/2017, como segue:

Art. 29 - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão da propriedade, do domínio útil, ou da posse de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Artigo 2º - Fica dada nova redação ao artigo 58, da Lei Complementar nº 009/2017, como segue:

Art. 58 - O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, da lista de serviços constante do § 4º do art. 43 deste Código, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas e valores:

§ 1º - Serviços prestados por sociedades empresárias:

I - alíquota de 5%: atividades constantes da lista de serviços anexa a esta lei.

§ 2º - Serviços prestados por profissional autônomo, nos termos do disposto no § 6º do art. 53 deste Código:

I - alíquota de 5%: atividades constantes da lista de serviços anexa a esta lei.

§ 3º - Serviços prestados por sociedades de profissionais, nos termos do disposto nos §§ 7º e 8º do art. 53 deste Código:

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



I - até 3 sócios profissionais habilitados, por mês: 50 UFM

II - de 4 a 6 sócios profissionais habilitados, por mês: 100 UFM

III - de 7 a 10 sócios profissionais habilitados, por mês: 150 UFM

IV - acima de 10 sócios profissionais habilitados, por mês: 200 UFM

§ 3º deste artigo somente é possível quando as sociedades de profissionais atendam aos seguintes requisitos:

§ 4º - A opção pelo recolhimento do imposto em valores fixos, conforme descrito no

I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II - não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, sociedades empresárias ou a elas equiparadas;

a) são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil;

b) equiparam-se às sociedades empresárias, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

III - explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social da empresa;

IV - não possuam pessoa jurídica como sócio;

V - não sejam sócias de outra sociedade;

VI - não tenham sócios que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;

VII - não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

VIII - não sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior.

§ 5º - No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a tributação fixa do ISS somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas em lei complementar federal conforme regulamenta o art. 53, § 8º.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Artigo 3º - Fica dada nova redação ao artigo 79, da Lei Complementar nº 009/2017, como segue:

Art. 79 - O lançamento do ISS é mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.

§ 1º - Tratando-se do ISS devido por sociedades de profissionais, na forma do disposto no § 3º do art. 58 deste Código, o lançamento será de ofício, efetuado anualmente, com base nos dados cadastrais declarados pelo contribuinte sendo devidas em até 04 (quatro) prestações trimestrais, cujos pagamentos deverão ser feitos dentro dos prazos estabelecidos no calendário fiscal, sob pena da incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 263 deste Código.

§ 2º - O lançamento fiscal da obrigação tributária com origem no arbitramento e na estimativa será de ofício, cujos pagamentos deverão ser feitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do sujeito passivo, sob pena da incidência dos encargos legais previstos neste Código.

Artigo 4º - Fica dada nova redação ao artigo 104, da Lei Complementar nº 009/2017, como segue:

Art. 104 - A Taxa de Licença e Localização tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela de Receita VIII, anexa a este Código e da qual é parte integrante.

§ 1º - A Taxa de Licença e Localização será calculada pela atividade da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela de Receita VIII, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-Fiscal, e, utilizando para fins de cobrança, o menor valor utilizado no grupo.

§ 4º - Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura da atividade em lide.

§ 5º - A Taxa de Licença e Localização será devida na inscrição inicial ou no início da atividade dos estabelecimentos situados no Município, bem como na transferência de endereço destes.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/000130



Artigo 5º - Fica dada nova redação às Tabelas de Receita I, IV, V e XIV da Lei Complementar nº 009/2017, como segue:

TABELA DE RECEITA I

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem muro	0,3
02	Unidade imobiliária constituída por terreno com muro	0,2
03	Unidade imobiliária constituída por construção não residencial	0,2
04	Unidade imobiliária constituída por construção residencial	0,1

TABELA DE RECEITA IV

VALORES UNITÁRIOS PARA CONSTRUÇÕES

TIPO	UFM / M2	TIPO	COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO
CASA	350,00	NOVA/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		RUIM	0,50
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	175,00	RUIM	1,00
APARTAMENTO	350,00	NOVA/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		RUIM	0,50
PRÉDIO	350,00	NOVA/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		RUIM	0,50
LOJA	300,00	NOVA/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		RUIM	0,50
SALA	300,00	NOVA/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		RUIM	0,50
GALPÃO	150,00	NOVA/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/000130



		RUIM	0,50
TELHEIRO	150,00	NOVA/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		RUIM	0,50
FÁBRICA	300,00	NOVA/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		RUIM	0,50
ESPECIAL	400,00	NOVA/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		RUIM	0,50

TABELA DE RECEITA V

VALORES UNITÁRIOS PARA TERRENOS

RUAS POR REGIÕES/ZONAS - SEDE	UFM/por m2
A (CENTRO)	35,00
B (ENTORNO DO CENTRO)	30,00
C (REGIÕES PERIFÉRICAS)	25,00

RUAS POR REGIÕES/ZONAS - VILA DE HIDROLÂNDIA	
A (CENTRO)	25,00
B (ENTORNO DO CENTRO)	20,00
C (REGIÕES PERIFÉRICAS)	15,00

TABELA DE RECEITA Nº XIV

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE IMÓVEIS URBANOS TERRENOS POR M² EM UFM

TIPO	LOGRADOURO	SEÇÃO I	SEÇÃO II
RUA	DOIS DE JULHO	35,00	30,00
RUA	GERALDO IRINEU	35,00	30,00
RUA	DOM PEDRO I	35,00	
RUA	SIMPLÍCIO RIBEIRO	35,00	
PRAÇA	DO COMÉRCIO	35,00	
AVENIDA	VENCESLAU PEREIRA MACHADO	35,00	
PRAÇA	DA EDUCAÇÃO	35,00	
RUA	MARCIANO RIBEIRO	35,00	
RUA	ORIENTE	35,00	
PRAÇA	MARINHO DE CARVALHO	35,00	

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/000130



RUA	NOVA	35,00	30,00
RUA	DAS ALMAS	35,00	
RUA	SEVERIANO FARIAS	35,00	
RUA	ISRAEL NASCIMENTO	35,00	
RUA	VIRGÍNIA MACHADO	35,00	30,00
AVENIDA	PEDRO JOAQUIM MACHADO	35,00	
LARGO	DO CRUZEIRO	35,00	
RUA	VIRGÍLIO ALVES	35,00	
RUA	BERNADETE ALVES	35,00	30,00
RUA	DA CANABRAVA	35,00	
RUA	OSVALDO ALENCAR	35,00	
RUA	ANDRÉ MACHADO	35,00	30,00
TRAVESSA	VENCESLAU PEREIRA MACHADO	35,00	
RUA	JOÃO PEREIRA	35,00	
RUA	CHICO MESTRE	35,00	
RUA	VINTE E DOIS DE SETEMBRO	35,00	
RUA	AGNELO MACHADO	35,00	
RUA	VEREADOR OLIVEIRO SANTOS	35,00	
RUA	HERMENEGILDO ROSA	35,00	
RUA	ABÍLIO MACHADO	35,00	
RUA	DOM PEDRO II	35,00	30,00
AVENIDA	DUQUE DE CAXIAS	35,00	
RUA	DA MATINHA	35,00	
RUA	RAUL JOAQUIM MACHADO	35,00	30,00
RUA	JOSÉ DE FREITAS	35,00	
RUA	DEOCLECIANO MIRANDA	35,00	
BECO	DE PEDRO MACHADO	35,00	
RUA	SÃO JOSÉ	35,00	
LARGO	MANOEL VIEIRA	30,00	
RUA	DA ESPERANÇA	30,00	
RUA	DA FONTINHA	30,00	
RUA	DO RIACHINHO	30,00	
RUA	ALTO DA ESTRELA	35,00	
RUA	DA GAMELEIRA	35,00	

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uibaí – BA, em 29 de dezembro de 2023.


 UBIRACI ROCHA LEVI
 PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br